



Caderno de Encargos

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE - 20192100557

Aquisição de 24 carregadores de carregamento semi-rápido para viaturas elétricas do IEFP, IP, a nível nacional.

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de 24 carregadores de carregamento semi-rápido para viaturas elétricas do IEFP, IP, a nível nacional, sendo adotado o procedimento de Concurso Público sem publicação no JOUE, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 2º

Preço Base

O parâmetro base do preço contratual, ou preço base, é de 132.000,00€ (Cento e trinta e dois mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3º

Prazo de Entrega

Os equipamentos a fornecer devem ser entregues/instalados no prazo máximo de 2 (dois) meses após a assinatura do contrato.

Artigo 4º

Locais de Entrega

Os equipamentos deverão ser entregues nas instalações do IEFP, IP a nível nacional de acordo com o anexo I do presente caderno de encargos

Artigo 5º

Condições de pagamento

1. O valor, referente aos equipamentos fornecidos, será pago, mediante apresentação da respetiva fatura, devendo a mesma discriminar os equipamentos a que se refere.
2. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
3. Sem prejuízo do disposto no número quatro, o IEFP, IP efetuará o pagamento num prazo não superior a 30 dias a partir da data de entrada da fatura nos seus serviços.
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo de pagamento, referido no número anterior, aplicar-se-á o previsto na Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
5. Independentemente das datas de entrada de quaisquer faturas nos serviços do IEFP, IP, o pagamento dos valores aí referidos só é efetuado após confirmação, e validação, das mesmas, por parte dos serviços de TI/DFP e Departamento Financeiro e de controlo de Gestão do IEFP, IP.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 6º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 7º

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem com o fornecedor as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e com a sua proposta:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens.

Artigo 8º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 9º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 10º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 11º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 14º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 15º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos contratos Públicos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Cadernos de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Sempre que a entidade adjudicante considere conveniente, o clausulado do contrato pode também incluir uma reprodução do Caderno de encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 2 do presente artigo.
4. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.
5. Nos termos do art.º 290-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 16º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante,

Artigo 17º

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.

Artigo 18º

Penalidades contratuais e resolução

Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação por motivos imputáveis ao adjudicatário ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Valor do contrato} \times A/100$, em que P corresponde ao montante de penalização e A é o número de dias em atraso.

Artigo 19º

Despesas

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergjam do presente Cadernos de Encargos e do contrato.

Artigo 20º

Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o Caderno de encargos, os esclarecimentos e por último a Proposta do Adjudicatário.

Artigo 21º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 22º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CARATERISTICAS DOS BENS ADQUIRIR

Artigo 23º

Enquadramento

Nas presentes especificações utiliza-se o termo “ponto de carregamento” como sinónimo de SAVE (“sistema de alimentação de veículos elétricos”) nos termos da norma ISO/IEC 61851-1. De forma simplificada, um ponto de carregamento corresponde ao ponto de ligação do veículo à infraestrutura elétrica, com capacidade de carregamento de um único veículo em cada momento.

Artigo 24º

Tipologia dos equipamentos a fornecer

1. Vinte e quatro carregadores de carregamento semi-rápido, duplos, para viaturas elétricas do IEFP, IP com a seguinte descrição: 17 postos de carregamento AC, em modo 3, com a potência de 22 kW + 7 postos de carregamento AC, em modo 3, com a potência de 7,4 kW, ambos com 2 tomadas Tipo 2 (“Mennekes”).
2. Montagem de carregadores.
3. Ligações e ensaios de serviço, incluindo todos os acessórios à instalação
4. Ligação à rede Mobi.e, incluindo taxa de ligação rede Mobie.e [regulamento ERSE Nº7/2019 de 10 de outubro de 2019]



Artigo 25º

Outros obrigações

1. Os equipamentos a adquirir no presente procedimento devem obedecer aos seguintes requisitos gerais:
 - a. Deve ser fornecido um manual de instalação do equipamento.
 - b. Deve ser fornecido um manual de operações do equipamento.
 - c. Devem ser fornecidos todos os updates de firmware ao longo de um período não inferior a 2 anos.
 - d. Deverá ser realizada uma sessão de formação na utilização e manutenção corrente do posto.
 - e. Os postos deverão constar de lista validada para integração na rede MOBI.E, tal como indicado no portal MOBI.E, ou apresentar declaração da MOBI.E relativamente a processo de validação e integração em curso na rede.
 - f. O transporte e instalação devem estar incluído no preço.

Artigo 26º

Requisitos funcionais dos equipamentos

1. Os equipamentos a adquirir no presente procedimento devem obedecer aos seguintes requisitos gerais:

a) Conectividade

- i. O posto de carregamento deverá ter um funcionamento online, contemplando um modem 3G/4G com acesso à Internet, bem como possibilidade de ligação por Ethernet.
- ii. De forma a estabelecer uma ligação segura, o posto de carregamento deverá permitir a atribuição de IP por DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol), bem como de uma ligação do tipo OpenVPN, em modo cliente, com servidor externo. No caso específico do HW instalado no posto de carregamento não o permitir diretamente, poderá ser fornecido HW externo (i.e., router) para o cumprimento do requisito.
- iii. O posto de carregamento deverá ainda permitir acesso web direto para gestão remota
- iv. O posto de carregamento deverá ainda permitir ter acesso por Wifi, Bluetooth e RS485
- v. Deverão ainda ter uma porta programável de saída para sistemas externos e uma porta programável de entrada para comandos externos.

b) Protocolo de comunicação – os postos deverão permitir a comunicação com o sistema de back-end da MOBI.E mediante a implementação do protocolo OCPP (Open Charge Point Protocol), versão 1.6 ou posterior.

c) Interface com o Utilizador – Os postos deverão contemplar uma interface com o utilizador fornecendo informações sobre o estado do processo de carga através de interface gráfico. Deverá ainda ter as seguintes indicações: posto em carregamento, posto em erro e posto disponível, com os respetivos códigos de cores.

d) Nível de proteção – Os postos deverão ter um nível de proteção mínimo de classe IP54, IK10.

e) Contagem de energia – Os postos deverão medir a energia consumida ao longo do carregamento e enviá-la em períodos mínimos de 15 minutos, através de contadores de energia integrados no ponto de carregamento e em acordo com os requisitos da diretiva MID.

f) Montagem – Os postos de carregamento deverão ter a possibilidade de montagem em parede ou pedestal (a definir no local pelo cliente)

g) Identificação – Os postos deverão contemplar leitor de cartões RFID de acordo com a norma ISO 14443A de modo a permitir a identificação dos utilizadores, através de cartões sem contacto compatíveis com a rede MOBI.E.



- h) **Segurança** – Os postos de carregamento deverão estar em conformidade com a legislação europeia e com as normas europeias harmonizadas, exibindo marcação CE. Os postos de carregamento deverão ter proteção diferencial FI / RDCMB $\leq 6\text{mA DC}$, proteção de sobrecorrente, proteção de sobretensão e proteção de subtensão.
- i) **Gestão dinâmica do carregamento** – Os postos de carregamento serão dotados de um sistema de gestão autónoma de potência de carga total disponível por integração com contador de energia externo. Neste caso, será instalado um contador externo de energia para gerir, a potência máxima disponível em cada tomada do posto de carregamento em função da potência disponível no local. Este sistema fará parte do fornecimento dos postos de carregamento, bem como a instalação deste contador à entrada da instalação, a ligação, configuração e parametrização do sistema
- j) Os postos de carregamento deverão estar em conformidade com IEC 61851-21-2, EN 61000-6-1, EN 61000-6-2, EN 61000-6-3, EN 61000-6-4, EN 61000-3-2, EN 61000-3-3, EN 61000-3-11, EN 61000-3-12, CE RED- WLAN / RFID / E-UTRA: EN 300 328 V2.1.1, EN 300 330 V2.1.1, EN 301 908-1 V11.1.2, EN 301 908-13, EN 50470-1, EN 50470-3. Deverão ainda ter certificação CE, MID, a possibilidade de ligação à rede pública Mobi.e e ter aprovação Mobie.e.

Artigo 27º

Requisitos aplicáveis aos postos de carregamento

1. Os equipamentos a adquirir objeto do presente procedimento devem obedecer aos seguintes Requisitos aplicáveis aos postos de carregamento semi-rápido :
 - a) Os postos de carregamento deverão ter dois conectores (tomadas) do Tipo 2 (“Mennekes”), de acordo com a norma IEC 62196-2.
 - b) Os postos de carregamento deverão permitir o carregamento de 2 veículos elétricos em modo 3, segundo as normas IEC 61851-1 e IEC 61851-21, em simultâneo.

Artigo 28º

Conformidade e Operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante contratante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os equipamentos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato

Artigo 30º

Formação Certificada

1. O adjudicatário deverá garantir formação certificada pelo fabricante do equipamento adjudicado nos serviços onde forem instalados os equipamentos.
2. Pretende-se que no fim da formação os técnicos da entidade adjudicante fiquem habilitados com os conhecimentos e capacidades que lhes permitam explorar todas as potencialidades dos equipamentos envolvidos.

Artigo 31º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos testes não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve informar adjudicatário.
2. Havendo a informação referida no ponto anterior, o adjudicatário deve proceder às correções ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das correções ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, proceder-se-á à realização de novos testes de aceitação.

Artigo 34º

Penalidades

Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação por motivos imputáveis ao adjudicatário ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Valor do contrato} \times A / 100$, em que P corresponde ao montante de penalização e A é o número de dias em atraso.

Anexo I

Locais de entrega e Contatos

AFETAÇÃO	MORADA	CÓDIGO POSTAL	TELEFONE	MATRICULA	TIPO DE CARREGADOR
A-EFAL – CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ALENTEJO LITORAL	Quinta da Boavista	7541-909 Santiago do Cacém	26 909 59 00	{59-ZA-64}	2x7,4kW
A-EFBE – CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BEJA	Quinta de Santo António, En 260, Km 8 – Neves	7800-247 Beja	28 409 38 00	07-ZD-19)	2x22kW
A-EFPO – CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PORTALEGRE	R. Eng.º Mira Amaral, 7 - Zona Industrial,	7300-058 Portalegre	24 509 39 00	{08-ZD-27}	2x22kW
C- EFAV – CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AVEIRO	Cais da Fonte Nova	3811-901 Aveiro	23 409 33 80	{04-ZE-29}	2x22kW
C-EFCB – CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CASTELO BRANCO	Rua D. Zona Industrial – Bairro Cruz Montalvão	6000-054 Castelo Branco	27 209 38 00	{04-ZE-23}	2x22kW
C-EFCO – CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE COIMBRA	Rua António Sérgio, nº 19 – Pedrulha	3020-317 Coimbra	23 915 88 60	{06-ZD-76}	2x22kW
C-EFGU – CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA	Av. Estádio Municipal	6300-705 Guarda	27 109 39 00	{58-ZA-75}	2x22kW
C-EFLE – CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE LEIRIA	Rua de S. Miguel, Lote 1	2400-230 Leiria	24 423 97 00	24-ZE-72	2x7,4kW
C-EFVI – CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VISEU	Parque Industrial de Coimbrões	3500-999 Viseu	23 209 38 00	{24-ZE-33}	2x22kW
C-EFGU – CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA/ SERV. EMP.FORM. PROF. SEIA	Av. 1º de Maio	6270-479 Seia	23 809 59 01	{58-ZA-75}	2x22kW



C-EFGU – CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA - SERV. EMP. PINHEL	Rua Silva Gouveia, 22	6400-455 Pinhel	23 809 59 01	{58-ZA-75}	2x7,4kW
G-EFFA – CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE FARO	Rua Dr. Cândido Guerreiro, n.º 41 R/C	8000-318 Faro	28 915 26 50	{34-ZE-88}	2x22kW
L-DR - SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO REGIONAL	R. das Picoas, 14	1069 - 003 LISBOA	21 580 20 00	{66-UE-78}	2x22kW
L-EFLI - CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE LISBOA	Rua Padre Adriano Botelho, nº 3	1300-064 Lisboa	21 580 21 05		2x22kW
L-EFMT – CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MÉDIO TEJO	Rua Professor Gomes Correia – Marmelais de Baixo	2300-401 Tomar	24 914 68 00	{59-ZA-21}	2x22kW
L-EFSA – CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTAREM	Quinta do Mocho – Zona Industrial, En 114	2005-002 Santarém	24 315 28 00	{24-ZE-41}	2x22kW
L-EMTV – CENTRO DE EMPREGO DE TORRES VEDRAS	Rua Santos Bernardes, 25 – R/ch	2560-362 Torres Vedras	26 114 69 00	{58-ZA-48}	2x7,4kW
N-CEVF – CENTRO DE EMPREGO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	Alameda Padre Manuel Simões, 222	4760-286 Vila Nova de Famalicão	25 221 96 40	{07-ZD-31}	2x7,4kW
N-EFAT – CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ALTO TAMEGA	Av. Da Cocanha, Zona Industrial	5400-674 Outeiro Seco	27 609 57 00	{04-ZE-24}	2x22kW
N-EFBG – CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGANÇA	Forte de São João de Deus	5301-903 Bragança	27 309 37 00	{03-ZE-89}	2x22kW
N-EFBR – CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA	Rua de Mazagão – Aveleda	4705-074 Braga	25 346 96 70	{04-ZE-18}	2x22kW
N-EFPO – CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO	Rua Guedes de Azevedo, 212	4049-008 Porto	22 098 92 80	{07-ZD-74}	2x7,4kW
N-EFVR – CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VILA REAL	Zona Industrial	5000-082 Constantim – Vila Real	25 909 67 20	{04-ZE-05}	2x22kW
N-EMPE – CENTRO DE EMPREGO DE PENAFIEL	Av. Sacadura Cabral, 62 – R/ch, ED. Brasília	4560-480 Penafiel	25 513 14 60	{04-ZE-31}	2x7,4kW